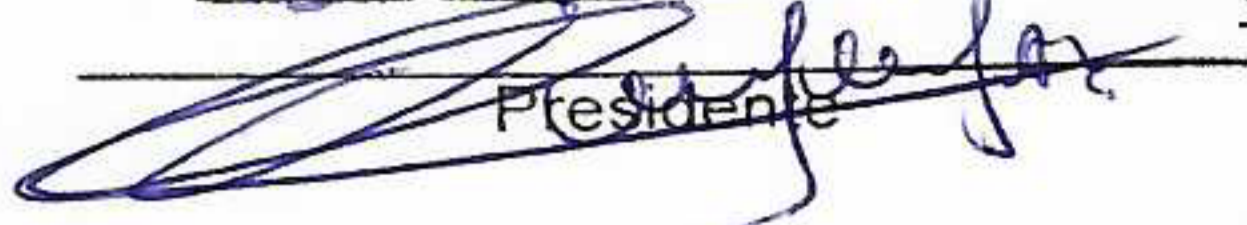


CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 13 / 04 / 2026

PARECER Nº 15/2026


Presidente

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 13h00 do dia 13 de abril de 2026, tendo neste íterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei nº 27/2026, que "Revoga dispositivos da lei complementar nº 016/2004, que cria a L.D.U. - Lei de Diretrizes Urbanísticas do Município de Cotriguaçu e dá outras providências."**

Trata-se de projeto que visa a revogação do art. 33 e parágrafos 1º ao 4º e o anexo da Lei Complementar nº 016/2004, bem como visa a revogação dos art. 34 e art. 40 e parágrafos da mesma lei.

Notadamente o projeto visa excluir da Lei de Diretrizes Urbanísticas do Município toda a qualquer possibilidade de obrigatoriedade de recuos quando da construção de novos prédios na municipalidade, sob o argumento de que pessoas de fora e mesmo dentro do município não querem fazê-lo como tal na legislação.

Entretanto, não se pode deixar ao léu a regulamentação de construções, podendo desencadear a bagunça generalizada, tornando impossível a sua efetivação, pois não se terá padrões mínimos para fiscalização, ao contrário, tal poder passaria unicamente ao donos de terrenos que construiriam ao bel prazer totalmente despreocupado com o crescimento e outras possibilidades.

Isso se vê já na nova construção da agência do Banco do Brasil, onde a calçada, não se sabe se assim foi autorizada, mas lá está, onde existe um desnível de aproximadamente 50 cm para o asfalto, podendo causar acidentes e outros, bem como, causa problemas para abertura de portas de veículos da categoria baixa e médios.

Essa fiscalização deveria ter sido realizada quando na autorização de construção, pois em nada afetaria o layout da mesma, porém, causa transtorno demasiado a população e torna-se controversa tais construções.

Pode se verificar na própria avenida, locais onde a área de atendimento adentra a área de trafegabilidade de transeuntes, obrigo-os a utilizarem-se da rua para locomoção.

São pequenos detalhes como esse que se faz necessário a existência de diretrizes fortes e objetivas de forma a possibilitar o crescimento pensando no futuro arquitetônico da cidade como um todo, não olhando unicamente os interesses de um ou outro particular.

Entretanto a legislação faculta ao gestor quando devidamente fundamentada a possibilidade de redução e exclusão do contido nos artigos 33, 34 e 40 ao qual se busca revogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Ou seja, o nobre Prefeito Municipal, com justificativas tem possibilidade de autorização a construções fora do contudo na LDU – Lei de Diretrizes Urbanísticas, assim como tem a obrigação de determinar adequações quando diferentes da legislação vigente.

Com isso sou pela **desaprovação** do presente projeto de lei, pois tudo o que se procura com o presente projeto já se encontra devidamente permitido, apenas trazendo para o gestão, no caso o nobre prefeito municipal, fundamentar sua autorização de forma a pensar o futuro da cidade, bem como os interesses de cada requerente, levando em consideração o crescimento populacional, a estética, a acessibilidade de todos _ inclusive os portadores de deficiência_ bem com, primar pelo bem como e não unicamente do particular.

Desse modo pugna que o presente projeto de lei seja rejeitado em sua totalidade, votando-se pela total desaprovação do mesmo.

Nada mais havendo, sou de Parecer **desfavorável** à aprovação do referido Projeto de Lei.

É O VOTO DO RELATOR.


Evandro Cesar De Oliveira

Relator

Dada a palavra a Vereador membro **Fabiano Gomes Barbosa**, assim se manifestou:
Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator.

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.



Fabiano Gomes Barbosa

Membro

O Presidente Vereador **Vanilton de Paula Silva**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DO PRESIDENTE


Vanilton de Paula Silva

Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão por unanimidade, segue para apreciação em plenário.

É o Parecer.